PARECER Nº 1142/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0232/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a instituição da "Rota Gastronômica do Cambuci".

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente no mês de março, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso XLI do artigo 7° da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0232/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Rota Gastronômica do Cambuci, a ser realizado anualmente no mês de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Rota Gastronômica do Cambuci, com início no bairro do Cambuci e término no Mercado Municipal de São Paulo (Mercadão), com a realização de exposições, seminários, wokshops e comercialização de produtos feitos à base do fruto cambuci;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2012.

ARSELINO TATTO - PT - PRESIDENTE SANDRA TADEU - DEM - RELATORA ABOU ANNI - PV ADOLFO QUINTAS - PSDB CELSO JATENE - PTB EDIR SALES - PSD MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD QUITO FORMIGA - PR